



**Ministério da Previdência Social - MPS  
Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS**

**GESCON**

**Dados da consulta**

<b>Número:</b> L548681/2025	<b>Assunto:</b> Regras Gerais de Benefícios	<b>Assunto Específico:</b> Abono de Permanência
<b>Ente Federativo/ UF:</b> Governo do Estado do Pará / PA	<b>Data de cadastro:</b> 05/02/2025	<b>Situação:</b> Respondida
<b>Última mudança de situação:</b> 21/02/2025		

**Contexto**

Honrados em cumprimentá-los, servimo-nos do presente para solicitar esclarecimentos acerca de dúvida sobre Previdência Complementar, pelos motivos a seguir expostos:

Haveria algum impedimento à adesão de Previdência Complementar por servidor com filiação previdenciária ao RPPS/PA, já detentor de Abono de Permanência? Considerando que o Abono de Permanência é uma vantagem financeira distinta da contribuição previdenciária, entendemos que não haveria impedimento à

**Manifestação de Entendimento**

Abono de Permanência é uma vantagem financeira distinta da contribuição previdenciária, entendemos que não haveria impedimento à adesão ao Regime da Previdência Complementar e que inexiste passagem na legislação referente ao

## Questionamento

---

Haveria algum impedimento à adesão de Previdência Complementar por servidor,

## Resposta

---



## I - RELATÓRIO

1. O Estado do Pará encaminhou a este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon-RPPS), consulta sobre a possibilidade de adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC) por servidor filiado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual já em usufruto do abono de permanência em atividade.
2. O consultante entende que, considerando que o abono de permanência é uma vantagem financeira distinta da contribuição previdenciária, não haveria impedimento à adesão e que inexiste previsão na legislação referente ao RPPS ou ao RPC que estabeleça impedimento à adesão ao regime complementar por esses servidores.
3. Solicita esclarecimentos a respeito.

## II - ANÁLISE

4. Este Departamento exerce as competências de orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS, com o objetivo de esclarecer o entendimento do Ministério da Previdência Social quanto às normas aplicáveis a esses regimes com fundamento nas atribuições da União especificadas no art. 9º, I e II da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepção como lei complementar pelo art. 9º da EC nº 103, de 2019), e o art. 239, I e § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
5. De início, é importante registrar que a adesão ao regime de previdência complementar pelos servidores que tiverem ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da publicação do ato de instituição desse regime no ente federativo somente poderá ser feita por opção prévia e expressa desses servidores, conforme o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

6. Pode-se observar que esses dispositivos não criam qualquer exigência relacionada à implementação dos requisitos à aposentadoria pelo RPPS, que possam interferir no direito à opção. O § 6º do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, trata da opção nos seguintes termos:

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

[...]

§ 6º O segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo até o início da vigência do RPC poderá, conforme legislação do ente federativo e mediante sua prévia e expressa opção, sujeitar-se ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS e aderir ao regime de que trata este artigo.

7. No entanto, é importante registrar os reflexos dessa escolha no valor do abono, que deverão ser informados ao servidor previamente.

8. Além de aderir ao RPC, a opção do servidor pressupõe a limitação no valor da aposentadoria – que será concedida ao servidor pelo RPPS – ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A partir da opção por esse limite e da adesão ao RPC, o servidor passará a contribuir ao RPPS com base também nesse teto, que atualmente é de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais de quarenta e um centavos)

9. O inciso III do art. 12 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, transcrito a seguir, prevê que a base de cálculo das contribuições do segurado que exercer a opção pelo RPC na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Art. 12. Lei do ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS, observados os seguintes parâmetros:  
[...]

III - para o segurado que ingressar no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou que tenha

exercido a opção correspondente, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, a base de cálculo das contribuições observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

[...]

10. O abono de permanência, que tem seus fundamentos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, corresponderá, no máximo, ao valor da contribuição do segurado ao RPPS, conforme se observa na redação vigente e na anterior desse parágrafo:

Constituição Federal:

Art. 40. (omissis)

[...]

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade PODERÁ FAZER JUS A UM ABONO DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE, NO MÁXIMO, AO VALOR DA SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação da EC 103/2019) (grifamos)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade FARÁ JUS A UM ABONO DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifamos)

11. Por isso, o reflexo da opção, pelo RPC, do servidor com direito adquirido à aposentadoria, será a imediata limitação do valor do abono à essa nova contribuição ao RPPS (cuja base estará reduzida ao teto do RGPS). Supondo, por exemplo, um servidor cuja remuneração é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em um ente cuja alíquota seja única de 14%, a contribuição do segurado ao RPPS (e também seu abono de permanência) antes da opção seria R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). Depois da opção, sua contribuição será limitada a R\$ 1.142,04 (Um mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos), que corresponde a 14% do teto do RGPS. Esse será, no máximo, o valor do seu abono de permanência, a //